



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.217/2016-PMM

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPERCENTES, POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, APÓS ENTRADA NAS UBS, UPA, HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, BEM COMO AS INSTITUIÇÕES CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidas no âmbito do Município de Macapá, ficam obrigados a notificar os conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado do Amapá, nos casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º A notificação será feita:

I – Ao Conselho Tutelar, da zona que abrange o bairro no qual se localiza a residência do paciente;

II – Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da infância e juventude.

Art. 3º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 4º Estará sujeito à multa no valor de 1(um) salário mínimo em caso de



descumprimento desta lei.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em de junho de 2016.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 038/2015-CMM
Autor: Ver. Ulysses Parente



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.217/2016-PMM

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DAS OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES, POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, APÓS ENTRADA NAS UBS, UPA, HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, BEM COMO AS INSTITUIÇÕES CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidas no âmbito do Município de Macapá, ficam obrigados a notificar os conselhos Tutelares do Município e o Ministério Público do Estado do Amapá, nos casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º A notificação será feita:

I – Ao Conselho Tutelar, da zona que abrange o bairro no qual se localiza a residência do paciente;

II – Ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da infância e juventude.

Art. 3º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

Art. 4º Estará sujeito à multa no valor de 1(um) salário mínimo em caso de

descumprimento desta lei.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em de junho de 2016.



ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P.L. Nº 038/2015-CMM

Autor: Ver. Ulysses Parente